

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2026

Processo Administrativo de Contratação n.º 173/2025

Pregão Eletrônico n.º 004/2026

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, matrícula funcional n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/SESAP** e do **Fundo Municipal de Saúde/FMS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, neste ato representado pelo Secretário, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, matrícula funcional n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena /MG, considerando o Ato de Adjudicação e Homologação às fls. 294, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 113/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Processo Administrativo de Contratação n.º 173/2025**, **Pregão Eletrônico n.º 004/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 9.521/24, no Decreto Federal n.º 11.462/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: JC TEIXEIRA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º **41.737.131/0001-33**; Endereço: [REDACTED]

- [REDACTED] neste ato representada pelo Sr. **Elton Cassio Teixeira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de

Referência, anexo às fls. 162 a 169, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
4	2007869	PAC	2.000	EXCL	Biscoito tipo Wafer. - Biscoito tipo Wafer -- À base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, estabilizante e aromatizante; com no mínimo 02 camadas de recheio, em sabores diversos. Mínimo de 18 g de carboidratos e 1,0 g de proteínas por porção de 30 g do produto. Máximo de 46 mg de sódio e 2,4 g de gordura trans por porção de 30 g do produto. Sabores variados. Embalagem primária: pacotes plásticos metalizados, com aproximadamente 140 g do produto. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
7	2005558	UNI	1.000	EXCL	MILHO DE PIPOCA -- - Milho de pipoca: Limpo, sem sujeira no meio dos grãos que devem ser grandes e uniformes, sem quebrados ou carunchos, pacote com 500g. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
9	2007903	LAT/ PAC	500	EXCL	Milho Verde. - Milho Verde -- Latas/Pacotes de 170 gramas em conserva. Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 200 gramas, devidamente registrado e rotulado. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
12	2005587	UNI	1.000	EXCL	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE (HOT DOG) - Salsicha para cachorro quente (hot dog) embalada a vácuo, embalagem transparente de aproximadamente 01kg que	11,36	R\$ 11.360,00



					<p>contenha o local de origem e produção, lote, peso e data de validade. A salsicha deverá estar em boas condições organolépticas para o consumo. A embalagem secundária de caixa de papelão deverá ser fechada contendo nome, a marca, peso líquido, lote e validade. Registro no serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.</p>			
14	2007875	SACHE	1.000	EXCL	<p>Molho de tomate - Molho de tomate -- Tradicional, à base de tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, óleo vegetal, extrato de levedura, temperos e realçadores de sabor. Sem corantes artificiais, sujidades e fermentação. Embalagem primária: sachês plásticos, com peso variando entre 340 e 350 g. Sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.</p>	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00	
17	2007881	L	1.000	EXCL	<p>Suco néctar de frutas. - Suco néctar de frutas – suco de néctar de frutas, sabores variados, composto de polpa de frutas, água potável, açúcar podendo ser acondicionado de ácidos. Possuindo no mínimo 40% da polpa de fruta, sem aromatizantes artificiais, apresentando cor, aroma e sabor próprio. Embalagem primária: caixa cartonada aluminizado, hermeticamente fechada, atóxica, contendo 01 litro. Sabores variados, cotar no mínimo 04 sabores distintos. Validade mínima de 06 meses a contar da data entrega.</p>	R\$ 5,69	R\$ 5.690,00	
VALOR TOTAL							R\$ 28.805,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Barbacena/MG, representado pela Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1. Será admitida a adesão desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços, observadas as regras do Edital de Licitação (II, § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/21) e, também, os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos anteriores.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.6. Segundo o § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

- 4.7. Conforme o § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor detentor da ata, comprovação de que os preços permanecem vantajosos, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal.
- 5.2. Para a renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, deverão ser atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:
- Previsão expressa no edital de licitação e na própria ata;
 - Contratação de bem ou serviço devidamente planejada, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA – correspondente ao novo exercício, nos termos do artigo 12, VII, da Lei 14.133/2021;
 - Análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados a estimativa da demanda atual em função do consumo e utilização prováveis;
 - Nova pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade na manutenção da ata de registro de preços;
 - Manifestação formal e motivado do gestor responsável;

f. Concordância expressa do fornecedor detentor da ata acerca da prorrogação do prazo de vigência e renovação dos quantitativos, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas.

5.2.1 A possibilidade da renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas sim, extensão da relação originalmente pactuada, com fundamento na interpretação sistemática da Lei 14.133/2021.

5.3. Caso a Ata de Registro de Preços seja assinada fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a sua vigência contará a partir da data deste instrumento. Caso a Ata de Registro de Preços seja assinada eletronicamente com data expressa, a sua vigência contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

5.4. O contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observando, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5. Na formalização do contrato, se for o caso, ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.6. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual ou, alternativamente, pela emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O instrumento contratual de que trata o Item 5.2, caso ele seja confeccionado, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de ausência de validade jurídica.

5.8. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.9.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
- 5.9.2.** Será incluída na ata, na forma de anexo, a Ata de Análise e Julgamento realizada pela Comissão, bem como o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.9.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.9.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.10.** O registro a que se refere o item 5.9.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11.** Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.12.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 8.
- 5.13.** O preço registrado com indicação do licitante e fornecedor será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Barbacena e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



- 5.14.** Após a homologação da licitação, o licitante, ou fornecedor, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.14.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.12 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.16.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.9.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.16.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.16.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.17.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 6.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4.** Na hipótese de previsão no Processo Administrativo de Contratação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.4.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2 e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.4.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 090/2026 (fls. 111)** a dotação orçamentária na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2642 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS

3.3.90.30 Material de Consumo (200) Fonte 1.621.000.000/1.600.000.000

9.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem transferidos pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento/SEPLAN, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833, de 12.06.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula 8, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Barbacena, 27 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: [REDACTED]
6 [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO FERREIRA
DE SOUZA: [REDACTED]

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Saúde/SESAP e
Fundo Municipal de Saúde/FMS
CONTRATANTE

ELTON CASSIO
TEIXEIRA: [REDACTED] [REDACTED] -03'00'

Assinado de forma digital por
ELTON CASSIO

Elton Cassio Teixeira
JC TEIXEIRA & CIA LTDA
EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

1) [REDACTED]

CPF Nº [REDACTED]

2) [REDACTED]

CPF Nº [REDACTED]

Nº Sequencial:



BARBACENA



**JUNTOS
TRANSFORMAMOS
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2026

Secretário: Alexandre Braga Soares

RESULTADO

Resultado do Chamamento Público via Edital nº 065/2026 -
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT

Chamamento público a seleção de empresas patrocinadoras para apoio à realização do projeto "DOMINGO NO PARQUE - BARBACENA/MG - 2026".

Nº	NOME EMPRESARIAL / RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ	FAIXA / COTA	ÁREA A SER UTILIZADA
01	CARBEO DE SILÍCIO SICA BRASIL LTDA	00.000.000.000-00	Faixa nº1 - Ouro	
02	RIVELLI ALIMENTOS S/A	00.000.000.000-00	Faixa nº1 - Ouro	
01	ELTON GASSEL DA SILVA & CIA LTDA	00.000.000.000-00	Faixa nº4 - Prata/ouro no Parque	10m X 20m
01	14.048.724 GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	00.000.000.000-00	Faixa nº5 - Prata/ouro no Parque	6m X 3m
01	OSERVEIARIA VERENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.000.000.000-00	Faixa nº6 - Prata/ouro no Parque	3m X 3m
02	OFF BEBIDAS LTDA	00.000.000.000-00	Faixa nº6 - Prata/ouro no Parque	3m X 3m
01	05.065.752 ÉRICA ALMEIDA COSTA DA SILVA	00.000.000.000-00	Faixa nº6 - Prata/ouro no Parque	2m X 2m
02	09.772.908 MARIA DE LOURDES SILVA	00.000.000.000-00	Faixa nº6 - Prata/ouro no Parque	2m X 2m
01	15.522.907 CARLOS HENRIQUE FURTADO	00.000.000.000-00	Faixa nº9 - Prata/ouro no Parque	3m X 3m
01	04.995.020 CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO DE CASTRO	00.000.000.000-00	Faixa nº10 - Prata/ouro no Parque	3m X 3m
02	08.283.454 RAQUEL RAQUEL DOS ANJOS REIS	00.000.000.000-00	Faixa nº10 - Prata/ouro no Parque	3m X 3m

Barbacena, 28 de abril de 2026.

Alexandre Braga Soares

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Francisco Gonçalves da Silva Junior

REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Nome: Associação Nova Canaã Barbacena - CNPJ: 00.847.358/0001-54. Endereço: Rua Jose Luiz de Medeiros, nº S/N - Bairro: Distrito de Barbacena - Barbacena / MG, CEP: 36.200-970. CRC valido até dia 28/04/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemson Marco Pereira

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 112/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.091.344/0001-57. Processo Administrativo nº 173/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 78.450,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 28/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Ryan Antônio Resende Palumbo (Empresa Contratada).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 113/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: JC TEIXEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.737.131/0001-33. Processo Administrativo nº 173/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 28.805,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 28/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Elton Cassio Teixeira (Empresa Contratada).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 114/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: PANIFICADORA LAGUARDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Administrativo nº 173/2025 – Pregão Ele-

trônico nº 004/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 183.240,00 (cento e oitenta e três mil duzentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 28/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Ana Paula Almeida Laguardia (Empresa Contratada).

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

TERMOS DE RATIFICAÇÕES



Considerando o teor do Pregão Eletrônico nº 050/2026, considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Rodrigo Scar Pereira considerando a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa, considerando a adequação/disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE do presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso IV, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova a realização da despesa no valor global de R\$ 17.520,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte reais) e autoriza a contratação da Pessoa Jurídica INSTITUTO PLENUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, objetivando a contratação do "3º Seminário Nacional de Contratações Públicas", oferecido pela secretaria municipal de educação da UFMG, no cidade de Belo Horizonte, nos dias 13 a 17 de abril de 2026.

Após, deferimento que se procede a publicação em cumprimento aos mandamentos legais.

Barbacena 09 de abril de 2026.

Amarílio Augusto de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Barbacena



Considerando o teor do Pregão Eletrônico nº 050/2026, considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Rodrigo Scar Pereira considerando a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa, considerando a adequação/disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE do presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso IV, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova a realização da despesa no valor global de R\$ 3.186,00 (três mil, cento e oitenta e seis reais) e autoriza a contratação da Pessoa Jurídica INSTITUTO PLENUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, objetivando a contratação do seguinte curso "Mandato Digital 2026: Transparência e Apuração da Causa das Ações do Mandato", oferecido pelo Instituto Plenum, no sua sede, no cidade de Belo Horizonte, nos dias 27 a 30 de abril de 2026.

Após, deferimento que se procede a publicação em cumprimento aos mandamentos legais.

Barbacena 23 de abril de 2026.

Amarílio Augusto de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Barbacena

